(488/2025-E)

Tratamento e proteção dos dados pessoais – Acréscimo de subitem às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – Adequação ao disposto no art. 88, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023 – Proposta de edição de Provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

I. Trata-se de expediente instaurado em virtude de comunicação do Colendo Conselho Nacional de Justiça sobre o resultado de consulta relacionada à Diretriz Estratégica nº 03/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata do aprimoramento e da supervisão do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelos serviços extrajudiciais, mais especificamente no que diz respeito à contratação de encarregado pelo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.

tratamento de dados pessoais por unidades que se enquadram no conceito de agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do art. 88, § 4º, do Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra).

Em atenção ao despacho a fls. 194, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP apresentou proposta de alteração do subitem 133.2 do Capítulo XIII, Seção VIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 207/208).

Opino.

II. O art. 8º, inciso X, do Regimento Interno do C. Conselho Nacional de Justiça confere competência normativa direta à Corregedoria Nacional em matéria disciplinar e administrativa relativa às serventias extrajudiciais. As diretrizes e decisões emanadas daquele órgão são vinculantes para as Corregedorias locais.

O Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra), por sua vez, estabeleceu padrões mínimos nacionais para adequação dos serviços extrajudiciais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). E, no caso concreto, a decisão proferida nos autos do PP nº 0002335-45.2025.2.00.0000 determinou o ajuste do referido Provimento CNJ nº 149/2023 à Resolução CD/ANPD nº 2/2022 (fls. 178/182), com a consequente obrigação de adoção de providências normativas e estruturais pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados para garantia da efetividade da LGPD no âmbito dos serviços extrajudiciais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.

Os documentos acostados aos autos demonstram que algumas serventias, especialmente as de menor porte e baixa renda, vem apresentando dificuldades em cumprir integralmente o comando contido no art. 88 do Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra), que disciplina a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Esse cenário justifica a necessidade de previsão de dispensa também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em consonância com o disposto no art. 88, § 4º, do Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra), com o que concorda a ANOREG/SP (fls. 207/208).

A atualização ora proposta harmoniza-se com o comando emanado pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e observa o princípio da razoabilidade, ao evitar que a norma imponha obrigações impossíveis de serem cumpridas por unidades deficitárias ou de menor porte e baixa renda. Ao mesmo tempo, não implica violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nem desonera as serventias do cumprimento das demais obrigações estabelecidas por esse diploma legal, preservando-se a eficácia e a coerência do regime protetivo dos dados pessoais.

Em suma, mantida a possibilidade de designação de encarregado de maneira conjunta pelas serventias extrajudiciais classificadas como “Classe I” e “Classe II”, conveniente se mostra o acréscimo de dispositivo que preveja, expressamente, que as serventias extrajudiciais classificadas como “Classe I” estão dispensadas da obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, como definido pelo Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, e agora previsto no § 4º do art. 88 do Provimento CNJ nº149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.

III. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de acrescentar o subitem 133.2.1 ao Capítulo XIII, Seção VIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na forma da anexa minuta de provimento, com proposta, em caso de aprovação, de publicação no DEJESP e no Portal do Extrajudicial.

S*ub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.

MINUTA DE PROVIMENTO CGJ N.º ____/2025

Inclui o subitem 133.2.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, passando a prever a dispensa da obrigatoriedade de designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como "Classe I".

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a conveniência de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002335-45.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO a recente inclusão do art. 88, § 4º, ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a dispensa de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo ao disposto no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2025/00114751;

RESOLVE:

Artigo 1º – Acrescentar o **subitem 133.2.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo**, com a seguinte redação:

"133.2.1. Fica dispensada, contudo, a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias classificadas como Classe I."

Artigo 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2025/00114751

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o **Provimento nº 47/2025**, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código ZTN0059W.

PROVIMENTO CG N° 47/2025

Inclui o subitem 133.2.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, passando a prever a dispensa da obrigatoriedade de designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como "Classe I".

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a conveniência de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002335-45.2025.2.00.0000;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código 5PVQG382.

CONSIDERANDO a recente inclusão do art. 88, § 4º, ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a dispensa de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo ao disposto no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2025/00114751;

RESOLVE:

Artigo 1º – Acrescentar o **subitem 133.2.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo**, com a seguinte redação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código 5PVQG382.

"133.2.1. Fica dispensada, contudo, a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias classificadas como Classe I."

Artigo 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00114751 e o código 5PVQG382.